



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

25.^a Sessão Data 14/08/21

As doulas comissões para parecer.

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES (AS) VEREADORES (AS)

Presidente

PROJETO DE LEI N.º

190/21

“Institui no âmbito do Município de Praia Grande prioridade no atendimento aos portadores de Fibromialgia e dá outras providências.”

Art. 1º- Esta lei estabelece prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, no âmbito do município de Praia Grande, nos termos que especifica.

Art. 2º- Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Praia Grande, obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 3º- O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da lei federal n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art. 4º- A identificação dos portadores de fibromialgia se dará mediante a apresentação de laudo ou atestado médico que comprove a condição do portador da referida enfermidade.

Art. 5º- Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - a suspensão do Alvará de Licenciamento do Estabelecimento.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

§ 1º- A aplicação das penalidades previstas no caput obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório.

§ 2º- O valor da multa será definido pelo Poder Executivo, observando-se a legislação específica e atendendo aos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do Município de Praia Grande.

A iniciativa ao Projeto de Lei visa atender à demanda de parte da população que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos a quem a possui.

Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são as causas, entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária entre 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidas por ela. Em decorrência desta característica, o cérebro de quem possui a doença passa a interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob o risco de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude da ação insuficiente dos medicamentos.

Ante tudo o que foi exposto, faz-se necessário disponibilizar atendimento prioritário aos portadores de Fibromialgia, a fim de minimizar o seu sofrimento. Desta forma, pleiteio aprovação deste Projeto de Lei pelas indicadas razões.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SALA EMANCIPADOR OSWALDO TOSCHI, 17 DE AGOSTO DE 2021.
FRANCISCO DE ARAUJO LIMA JUNIOR
(GUGU MIL GRAU)

VEREADOR